



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 766/2010 – CONSU, de 17 de setembro de 2010

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A MONITORIA, A
SELEÇÃO DE MONITORES, PARA SEU EXERCÍCIO,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 66315/70, que regulamenta a Monitoria e considerando, ainda, o disposto no Artigo 164 do Regimento Geral da Universidade e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 17 de setembro de 2010, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas sobre Monitoria e a Seleção de Monitores da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º - O Programa de Monitoria Acadêmica tem como objetivo incentivar a participação dos alunos de graduação nas atividades de ensino-aprendizagem, e na formação de iniciação a docência, bem como proporcionar uma visão integrada e contextualizada da disciplina/área que lhes despertou interesse, motivando-os a aprofundarem seus conhecimentos ou habilitarem-se como futuros docentes.

Art. 3º – A função de Monitor será exercida por alunos matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade, classificados mediante seleção específica, realizada pela Coordenação do Curso a que se vincule a disciplina/área objeto da seleção.

Art. 4º – A função de Monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

§ 1º - O Monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor-orientador que será o professor responsável pela disciplina/área de estudo.

§ 2º - As atividades de Monitoria não poderão coincidir com as obrigações discentes do Monitor em função das disciplinas em que estiver matriculado, em cada período letivo.

§ 3º - O Monitor exercerá suas funções em, pelo menos, 12 (doze) horas semanais.

§ 4º - Toda falta às atividades de monitoria deverá ser recuperada, conforme determine o Professor Orientador.

§ 5º - O Monitor, enquanto no exercício de suas funções, fará jus a uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

§ 6º - Será permitida no Programa de Monitoria Acadêmica (PROMAC) a modalidade de Monitoria não remunerada cuja classificação para as vagas obedecerão a ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

§ 7º - O Monitor não remunerado terá as mesmas obrigações, atribuições e direitos do Monitor bolsista, exceto a percepção da bolsa de monitoria.

§ 8º - Caberá ao professor da disciplina/área, no exercício de suas funções de professor-orientador sugerir a coordenação do curso o desligamento do Monitor que não cumpra satisfatoriamente as atribuições prescritas no Cap. II desta Resolução.

§ 9º - O monitor poderá ser reconduzido por uma vez na mesma disciplina, desde que aprovado em processo seletivo.

Art. 5º - São atribuições do Monitor:

a) Auxiliar o professor-orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento adquirido na disciplina/área;

b) Ac7753(n)1.3s101(a)1.3210632101(r)32101(e1(A)3.560021016 0 cm6.18523()-363.67(o)1.31968)-3620

Art. 9

e) Não se inscrevam para exercício de monitoria no último semestre de graduação no seu curso;

f) Não acumulem o exercício da Monitoria remunerada ou Monitoria não remunerada com

Art. 23 – A prova de título será feita mediante análise e julgamento do *Curriculum vitae* de cada candidato, atribuindo-se notas inteira de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) Participação comprovada no programa de monitoria acadêmica;
- b) Maiores notas obtidas nas disciplinas cursadas, notadamente naquelas objeto da seleção e áreas afins;
- c) Curso de extensão realizado na área específica objeto da seleção para a Monitoria, com carga horária mínima de 40 horas;
- d) Participação comprovada em projetos de iniciação científica registrado na PROPGPq;
- e) Participação comprovada em projetos de extensão registrados na PROEX;
- f) Outros critérios considerados relevantes pela Comissão de Seleção.

Art. 24 – Para efeito de classificação e preenchimento das vagas, com direito a bolsa, os candidatos aprovados serão relacionados na ordem decrescente dos resultados por eles obtidos, considerando-se classificados os candidatos situados até o limite do número de vagas ofertadas para as disciplinas em que se inscreveram, sendo os demais considerados classificáveis.

Art. 25 – Os candidatos classificáveis referidos no art. 24 precedente, poderão ser aproveitados como Monitores não remunerado, conforme previsto no Plano Anual de Monitoria da Coordenação do Curso, estritamente na ordem decrescente dos resultados obtidos na seleção.

§1º – Configurar-se-á a vaga quando houver a comprovação da desistência da Monitoria, a suspensão ou desligamento do Monitor, a transferênc

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas a Resolução nº 601/CONSU de 07 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor